



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 327/2016	
Referência	Processo nº 1052805/2016	
Interessado	AFJ INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1052805/2016**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **310^a**, apreciando o processo nº **1052805/2016**, em que a Empresa AFJ INFORMÁTICA LTDA - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000342857-5, solicita inclusão de Responsável Técnico na pessoa do Tecnólogo em telecomunicações DIEGO FERNANDES SALES, Registro Nacional nº 1609130693, com atribuições dos Artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA, e habilitado para elaborar projetos de cabeamento estruturado conforme decisão plenária deste CREA-PB, com carga horária de 04 horas diárias, conforme Contrato de Prestação de Serviços, e; **considerando** que a Empresa se propõe a atividades de provedora de acesso a serviços de telecomunicações, serviços de comunicações multimídia e outras atividades de telecomunicações não especificadas, compatíveis com as atribuições de um tecnólogo em telecomunicações; **considerando** que além do Contrato de Prestação de Serviço Técnico foram apresentadas as demais documentações exigidas pela legislação em vigor, especificamente a Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato nº 02/03 deste Regional; **considerando** que o profissional indicado é também Responsável Técnico das firmas: LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA, CREA-PB nº 000341933-9, onde segundo sua declaração à Fls. 18/22, manterá carga horária entre as 07 e 11 horas, em Ingá/PB; PHILLIP BATISTA MOURA – ME, CREA-PB nº 000344096-6, entre as 12 e 16 horas em Guarabira/PB; **considerando** que para a AFJ INFORMÁTICA LTDA – ME, a carga horária é prevista entre as 17 e 21 horas em Guarabira/PB. O Sr. Diego Fernandes Sales reside no bairro dos Bancários em João Pessoa; **considerando** que parágrafo único da Resolução 336/89 de 27/10/1989 estabelece que “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”; **considerando** que verificando a compatibilidade de tempo e área de atuação, observa-se que o elo rodoviário entre João Pessoa e Ingá é feito através da BR 230, numa distância de 106 km e tempo médio de viagem por carro de 1h12min; **considerando** que o percurso de Ingá até Guarabira se faz pela Rodovia PB 075 e depois pela Rodovia PB 079 numa distância de 62,5km, duração média de viagem de 1h 07min; **considerando** que de Guarabira a João Pessoa o percurso utiliza a PB 73 e depois a BR 230, numa distância de 109 km e tempo médio de viagem por carro de 1h 39min. Fácil é verificar que o intervalo de tempo entre o encerramento das atividades na empresa em Ingá às 11horas e o início das atividades na empresa de Guarabira às 12 horas é incompatível para o deslocamento entre as duas localidades, não permitindo descanso ao profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nem oportunidade para a refeição do almoço; **considerando** que os requisitos necessários para o deferimento da solicitação são atendidos, entretanto este Colegiado entende não existir compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam ao profissional indicado cumprir fielmente o compromisso que a Empresa requerente necessita, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, a inclusão do Tecnólogo em telecomunicações DIEGO FERNANDES SALES, Registro Nacional nº 1609130693, no quadro técnico da Empresa requerente, devendo-se solicitar ao requerente, AFJ INFORMÁTICA LTDA – ME, a indicação de outro profissional com condições para assumir dita Responsabilidade Técnica, a não ser que o Profissional indicado reverta à condição de incompatibilidade. Com base na Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989; Ato 02/03 de 05/12/2003 do CREA/PB. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)